



RESOLUÇÃO Nº 64 DE 27 DE JULHO DE 2022

DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2022

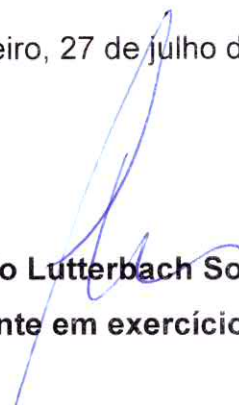
O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.411/51 no art. 6º, com redação dada pelo Art. 1º da Lei nº 6.021/74; Lei nº 6.537/78 no art. 1º §1º, art. 6º §2º e Regimento Interno deste Conselho no Capítulo V art. 21; e

CONSIDERANDO que o processo do ano eleitoral em curso será regido pelas Resoluções COFECON nº 2.106/22 e 1.981/17;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir calendário eleitoral para renovação do 1º Terço do Plenário do CORECON-RJ conforme calendário anexo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022


José Antonio Lutterbach Soares
Presidente em exercício

Calendário Eleições Eletrônicas 2022 Resolução 2.106/22		
Para fins de definição das datas, deve-se considerar:		
D - publicação do edital – 12/08/22		
D1 - encerramento do prazo para o registro de chapas – 12/09/22		
D2 - encerramento da eleição eletrônica – 31/10/22		
Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
27/7/2022 (quarta-feira)	Definição dos membros da Comissão Eleitoral	Art. 3º c/c Art. 30
1º/8/2022 (segunda-feira) a 15/8/2022 (sexta-feira)	Definição e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º.
D= 12/8/2022	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições.	Art. 5
16/8/2022 (segunda-feira) a 30/8/2022 (terça-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório.	Art. 35
31/8/2022 (terça-feira)	Definição do Colégio Eleitoral Provisório, após acréscimo previsto no item anterior. (Base I)	Art. 35
31/8/2022 (terça-feira)	Inserção do Colégio Eleitoral Provisório, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br . (Base I)	Art. 35
D1 = D + 30 dias corridos 12/9/2022 (segunda-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, coincidindo com o horário de expediente do Corecon.	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas 12/9/2022 (segunda-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixar em sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas.	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. 13/9/2022 (terça-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar um ou mais candidatos. 14/9/2022 (quarta-feira)	Data da primeira reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade).	Art. 20
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da primeira reunião de análise e julgamento dos registros. 14/9/2022 (quarta-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da primeira reunião da Comissão Eleitoral.	Art. 21

D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. 14/9/2022 (quarta-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na primeira reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa.	Art. 21, § 1º
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. 14/9/2022 (quarta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão.	Art. 21, § 2º
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. 15/9/2022 (quinta-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, a mesma terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada.	Art. 21, § 3º
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento 15/09/2022 (quinta-feira)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon.	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
19/9/2022 (segunda-feira)	Inserção do Colégio Eleitoral Intermediário, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br .	Saneamento do cadastro
19/9/2022 (segunda-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.	Art. 32, § 1º
19/9/2022 (segunda-feira)	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.	Art. 32, § 1º
19/9/2022 (segunda-feira)	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes.	Art. 32, § 1º
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no art 24.	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da (s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no	Art. 23

16/09//22 (sexta-feira)	pleito da Comissão Eleitoral.	
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil 19/9/2022 (segunda-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) membro(s) impugnado(s), caso mantida a impugnação, prazo para a(s) chapa(s) impugnada(s).	Art. 23, § 1º
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. 19/9/2022 (segunda-feira)	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas.	Art. 24, caput.
D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. 20/9/2022 (terça-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando inicialmente por via eletrônica para, em seguida, remeter por correspondência expressa os recursos e os demais documentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. 23/9/2022 (sexta-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.	Art. 24, §3º
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon 26/9/2022 (segunda-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.	Art. 24, §5º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral (data limite 27/9/2022) - terça-feira	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, nos moldes de texto a ser fornecido pelo Cofecon.	-
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. (data limite 27/9/2022) - terça-feira	Data da segunda reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas.	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. 27/9/2022 (terça-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada.	Art. 25, II e III - Res. 1.981/2017
D1+11 dias úteis Resultado na reunião 27/9/2022 (terça-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada).	Art. 25, §§ 1º e 3º

<p>D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional 28/9/2022 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 22, caput</p>
<p>D1+14 dias úteis 1 dia útil após o indeferimento pelo Plenário do Corecon 30/09/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 23, caput</p>
<p>D1 + 15 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. 03/10/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º - Res. 1.981/2017.</p>
<p>D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i>, por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. 06/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso.</p>	<p>Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º</p>
<p>D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon 07/10/2022 (sexta-feira)</p>	<p>Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon.</p>	<p>Art. 24, § 5º</p>
<p>08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para o economista atualizar o seu cadastro perante o Corecon.</p>	<p>Art. 33, §6º</p>
<p>08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2022 (segunda-feira)</p>	<p>Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral.</p>	<p>Art. 36, §3º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos).</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos.</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>
<p>5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 20/10/2022 (quinta-feira)</p>	<p>Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, do Colégio Eleitoral Definitivo.</p>	<p>Art. 36, § 1º</p>
<p>De 27/10/2022 (quarta-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2022 (segunda-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição</p>	<p>Votação, pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons.</p>	<p>Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º</p>

Eletrônica		
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos Até 1º/11/2022 (terça-feira)	Divulgação dos resultados nos Sítios Eletrônicos dos Corecons As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons.	Art. 37
D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Até 1º/11/2022 (terça-feira)	Divulgação dos resultados das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados das eleições ao Cofecon.	Art. 37, parágrafo único, inciso I
D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado do pleito. 3/11/2022 (terça-feira)	Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados das eleições Qualquer economista poderá impugnar ou recorrer da decisão que formalizou os resultados das eleições, dirigindo representação em 2 (duas) vias, com documentação comprobatória, à Comissão Eleitoral do Corecon.	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 19
D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos 4/11/2022 (quinta-feira)	Julgamento dos recursos, formalização dos resultados e encerramento do processo eleitoral. Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados divulgados.	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c Art. 38, parágrafo único c/c Art. 20, caput
D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 07/11/2022 (sexta-feira)	Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22
D2 + 7 dias úteis 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 10/11/2022 (quinta-feira)	Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.	Art. 42 e 43
D2 + 8 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.	Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado das eleições, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24

11/11/2022 (sexta-feira)	Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Cofecon.	
D2 + 9 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Cofecon 14/11/2022 (segunda-feira)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Corecon enviará, inicialmente por via eletrônica e em seguida por correspondência expressa, seu dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon, para apreciação e homologação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
30/11/2022 (quarta-feira)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48